



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 4/2/2009 às 17
Hermes / Matr. 17775

MPV-455

00050

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 04/02/2009	proposição Medida Provisória nº 455/09
--------------------	---

DEM	autor Deputado Ronaldo Caiado	Nº do prontuário
-----	----------------------------------	------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☒ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	--	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acresça-se ao artigo 18, desta MP, o seguinte inciso V:

“Art. 18.

V – dois nutricionistas inscritos nos quadros dos Conselhos Regionais de Nutricionistas das regiões abrangidas.”

Justificativa

Dentre as competências do CAE – Conselho de Alimentação Escolar, consta, no inciso III do Art. 19, desta MP, “zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos”. Não resta dúvida de que se tratam de atribuições típicas dos profissionais da área de nutrição, e a não participação de membros da classe na composição dos Conselhos de Alimentação Escolar prejudicaria o correto cumprimento de suas competências.

PARLAMENTAR

Ronaldo Caiado

